

## Maternidade de Júlio Dinis

## Despacho ministerial

De acordo com a orientação definida no Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, que promulgou o Estatuto Hospitalar, há que introduzir nos quadros das maternidades oficiais centrais as alterações resultantes da criação das carreiras médica e farmacêutica e de designações diferentes empregadas, quer naquele diploma, quer no Regulamento Geral dos Hospitais, aprovado pelo Decreto n.º 48 358, da mesma data.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968 a seguir se fixa o número de lugares em cada uma das categorias que sofreram ajustamento:

## MAPA I

Alterações ao quadro do pessoal de direcção e chefia, constante das Portarias n.º 16 443, de 19 de Outubro de 1957, e de 17 de Junho de 1967

| Número | Categorias                                       | Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046 — Tempo completo | Vencimento em regime de tempo parcial — Quatro horas (Decreto-Lei n.º 48 357) | Gratificação |
|--------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| ...    | ...                                              | ...                                                                        | ...                                                                           | ...          |
|        | <b>III) Pessoal dos serviços de acção médica</b> |                                                                            |                                                                               |              |
|        | <b>a) Serviços de clínica</b>                    |                                                                            |                                                                               |              |
| 3      | Directores de serviços . . . . .                 | D                                                                          | 5 350\$00                                                                     | —            |

## MAPA II

Alterações ao quadro do pessoal médico não compreendido no quadro de direcção e chefia, constante das Portarias n.º 15 830, de 20 de Abril de 1956, e de 17 de Junho de 1967

| Número | Categorias                                                     | Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046 — Tempo completo | Vencimento em regime de tempo parcial — Quatro horas (Decreto-Lei n.º 48 357) | Gratificação |
|--------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|        | <b>A) Pessoal vitalício, contratado e do internato médico</b>  |                                                                            |                                                                               |              |
| ...    | ...                                                            | ...                                                                        | ...                                                                           | ...          |
|        | <b>III) Serviços de acção médica</b>                           |                                                                            |                                                                               |              |
|        | <b>a) Serviços de clínica</b>                                  |                                                                            |                                                                               |              |
| 4      | Assistentes . . . . .                                          | F                                                                          | 4 350\$00                                                                     | —            |
| 1      | Graduado (a) . . . . .                                         | H                                                                          | 3 600\$00                                                                     | —            |
|        | <b>b) Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica</b> |                                                                            |                                                                               |              |
|        | <b>1) Serviço de radiologia:</b>                               |                                                                            |                                                                               |              |
|        | <b>a) Pessoal médico:</b>                                      |                                                                            |                                                                               |              |
| 1      | Graduado (a) e (b) . . . . .                                   | H                                                                          | 3 600\$00                                                                     | —            |
| ...    | ...                                                            | ...                                                                        | ...                                                                           | ...          |
|        | <b>2) Serviço de fisioterapia:</b>                             |                                                                            |                                                                               |              |
|        | <b>a) Pessoal médico:</b>                                      |                                                                            |                                                                               |              |
| 1      | Graduado (a) e (c) . . . . .                                   | H                                                                          | 3 600\$00                                                                     | —            |
| ...    | ...                                                            | ...                                                                        | ...                                                                           | ...          |
|        | <b>3) Serviço de anatomia patológica:</b>                      |                                                                            |                                                                               |              |
|        | <b>a) Pessoal médico:</b>                                      |                                                                            |                                                                               |              |
| 1      | Graduado (d) . . . . .                                         | H                                                                          | 3 600\$00                                                                     | —            |
| ...    | ...                                                            | ...                                                                        | ...                                                                           | ...          |

| Número | Categorias                                       | Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046 — Tempo completo | Vencimento em regime de tempo parcial — Quatro horas (Decreto-Lei n.º 48 857) | Gratificação |
|--------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|        | 4) Serviço de hemoterapia:                       |                                                                            |                                                                               |              |
|        | a) Pessoal médico:                               |                                                                            |                                                                               |              |
| 1      | Assistente (e) . . . . .                         | F                                                                          | 4 350\$00                                                                     | —            |
| ...    | ...                                              | ...                                                                        | ...                                                                           | ...          |
|        | 5) Serviço de anestesiologia:                    |                                                                            |                                                                               |              |
|        | a) Pessoal médico:                               |                                                                            |                                                                               |              |
| 1      | Graduado (a) e (f) . . . . .                     | H                                                                          | 3 600\$00                                                                     | —            |
| ...    | ...                                              | ...                                                                        | ...                                                                           | ...          |
|        | 6) Serviço de análises clínicas:                 |                                                                            |                                                                               |              |
|        | a) Pessoal médico:                               |                                                                            |                                                                               |              |
| 1      | Graduado (a) e (g) . . . . .                     | H                                                                          | 3 600\$00                                                                     | —            |
|        |                                                  |                                                                            |                                                                               |              |
|        | <b>IV) Internato médico</b>                      |                                                                            |                                                                               |              |
| 12     | Internos do internato complementar (h) . . . . . | K                                                                          | 2 700\$00                                                                     | —            |

- (a) Este lugar conserva a garantia de permanência e estabilidade que possuía no quadro anterior enquanto ocupado pelo titular respectivo.  
 (b) Substitui o radiologista de 2.ª classe.  
 (c) Substitui o fisioterapeuta.  
 (d) Substitui o anátomo-patologista de 2.ª classe.  
 (e) Substitui o transfusionista-reanimador de 1.ª classe.  
 (f) Substitui um anestesiologista.  
 (g) Substitui um analista de 2.ª classe.  
 (h) Substitui doze internos.

Ministério da Saúde e Assistência, 2 de Junho de 1969. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu*.